



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre o pagamento da tarifa de pedágio por Pix – pagamento instantâneo autorizado pelo Banco Central do Brasil – e adota outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As empresas concessionárias responsáveis pela administração ou exploração de pedágios devem facultar ao usuário, como forma de pagamento da tarifa, a utilização de Pix – pagamento instantâneo autorizado pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º – Serão instaladas, nas praças de pedágio, placas de sinalização indicativas da possibilidade do pagamento por Pix, para orientação dos usuários das rodovias.

§ 2º – A critério da concessionária, serão disponibilizados guichês específicos, devidamente identificados, para o pagamento da tarifa de pedágio por Pix.

Art. 2º A recusa ao recebimento do valor da tarifa de pedágio por Pix faculta ao usuário da rodovia o direito à livre passagem.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/23596.46098-68





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

JUSTIFICAÇÃO

A proposição tem por objetivo adequar os serviços públicos, ainda que concedidos, ao avanço tecnológico.

Por isso, busca-se que o cidadão tenha maior agilidade, comodidade e segurança no pagamento de tarifas de pedágio por meio do sistema de pagamento instantâneo viabilizado pelo Banco Central do Brasil, conhecido como Pix.

Por todo o exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador **CLEITINHO AZEVEDO**
REPUBLICANOS/MG



SF/23596.46098-68

